PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
02 OUT 2023
Horas: 14:14
Ass:

Mensagem nº.050/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 27 de setembro de 2023.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.053, de 11 de setembro de 2023 que **"Altera a Lei Municipal 1.681, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel para interesse social e dá outras providências, modificando o prazo para concessão de escritura pública de doação."**

O projeto de lei em questão, visa regularizar um problema que se dará na data de 23 de outubro de 2023, como consta no supramencionado dispositivo legal, a administração possui prazo de 120 dias contados da assinatura da dispensa para elaboração de escritura pública de doação, (assinatura da dispensa anexa) ocorre que, a escritura não consegue ser individualizada para os beneficiários da lei, uma vez que, o loteamento está pendente de algumas ações públicas para ser dado o seu aceite definitvo perante o Município.

Salientamos que o loteamento está em vias de ser regularizado, mas que está pendente de detalhes para que seja determinado o aceite e liberado o habite-se a população.

Nesta senda, o citado dispositivo restou impossível de ser aplicado, pois, por mais que haja interesse da administração na concessão das escrituras públicas aos beneficiários, atualmente há empecilhos que impede que tais escrituras sejam transferidas.

Para corrigir tal questão, o poder executivo municipal decidiu portanto elastecer esse prazo, ainda não vencido, para apreciação e aprovação desta egrégia casa das leis.

Salienta-se que este prazo está curto, portanto, solicitamos que seja apreciado e aprovado esse projeto em regime de **urgência** regimental.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PROJETO DE LEI Nº.053, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal 1.681, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel para interesse social e dá outras providências, modificando o prazo para concessão de escritura pública de doação."

Art.1º. O artigo 6º, da lei Municipal 1.681, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do processo de dispensa, sendo permitido a sua prorrogação. (NR)"

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 27 de setembro de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Telefone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 83/2023, RATIFICO a Dispensa 25/2023, que visa a ***"Doação de imóveis por interesse social do Município de Santana da Vargem".***

DOADOR: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, cujo CNPJ 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem no Estado de Minas Gerais.

DONATÁRIO: Sr. Juscevilson José Pereira Reis, casado com Leilovane Rodrigues de Souza Reis, portador da Carteira de identidade n° M-5.661.287 e CPF n° 021.987.418-22, filho de José Nicodemos Reis e Izilda Pereira Passos Reis.

DONATÁRIO: Sr(a). Maria Telma da Silva Figueiredo, casada com Vitor de Figueiredo (falecido), portador da Carteira de identidade n° MG-11.257.037 e CPF n° 028.373.386-13, filha de Joaquim Martins da Silva e Teresa Maria Novato da Silva

Todos os encargos referente a escritura pública e demais documentos, que se fizerem necessários referente a doação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02.011.4.122.0402.2002

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.

Número da despesa: 12

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 14 de Junho de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.06.14 09:20:16 -03'00'

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO N°001/2023

Processo Administrativo nº.083/2023
Dispensa nº.25/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** E **JUSCEVILSON JOSÉ PEREIRA REIS.**

A **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem** por intermédio de seu representante o Prefeito José Elias Figueiredo, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, doravante denominada DOADOR, e do outro lado o Sr. **Juscevilson José Pereira Reis**, casado com Leilovane Rodrigues de Souza Reis, portador da Carteira de identidade n° M-5.661.287 e CPF n° 021.987.418-22, filho de José Nicodemos Reis e Izilda Pereira Passos Reis, neste ato considerado DONATÁRIO. tendo em vista o que consta no processo n° 83/2023. dispensa n° 25/2023 e em observância às disposições da Lei Municipal n° 1.681 de 09 de Maio de 2023, resolvem celebrar o presente termo de doação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação de imóvel, por interesse social do Município de Santana da Vargem.

1.2. 01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Geni Borge de Souza, nº.831, Loteamento Nova Santana, bairro São Luiz, com área construída de 44,80 m² (quarenta e quatro virgula oitenta metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno nº.05 da Quadra J, com área de 149,50 m² (cento e quarenta e nove virgula cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente em 8,01 metros para a Rua Geni Borges de Souza; pelo lado direito em 18,46 metros com o lote nº.06; pelo lado esquerdo em 18,92 metros com o Lote nº.04 e aos fundos em 8,00 metros com o Lote nº.07, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 35.049, livro 02, avaliado em R$ 73.935,99 (setenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS E/OU ENCARGO

2.1. Fica estabelecido que qualquer encargo cível, administrativo, trabalhista e tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1. A doação do imóvel descrito no item 1.2, será destinado ao interesse social, com a finalidade de abrigar os munícipes posseiros com edificações em área de risco e preservação ambiental.

3.2. É também com a finalidade de viabilizar à população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e à moradia digna, sustentável e promover e viabilizar o acesso à habitação à população de menor renda.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

4.1.1. Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

4.1.2. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do termo.

4.1.3. Entregar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, sob pena de reversão da doação.

4.1.4. Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

4.2. Caberá ao DOADOR:

4.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A)

4.2.2. Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

4.2.3. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

4.2.4. Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

4.2.5. Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação de comprovação conforme item 4.1.3.

4.2.6. Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade da doação.

4.2.7. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, antes de decorrido o prazo de 30 anos conforme Art. 4°, II "c".

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades propostas pela doação.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 A reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

6.1.2 se decorridos 30 (trinta) dias da data da outorga da escritura de doação, os donatários não tiverem imitido na posse do imóvel;

6.1.3 Não efetuar a desocupação do imóvel descrito no "caput" art.2º de Lei Municipal N° 1.681/2023, no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.4 se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

6.1.5 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.1.6 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.5, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.1.7 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da doação tem início na data de sua assinatura e o período de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel será pelo período de 30 (trinta) anos, contatos da assinatura do termo de recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no diário oficial do município e em diário de grande circulação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todos os encargos referente a escritura pública e demais documentos, que se fizerem necessários referente a doação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02.011.4.122.0402.2002
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.
Número da despesa: 12

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

10.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

10.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

10.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

10.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

10.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santana da Vargem 15 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
DOADOR

JUSCEVILSON JOSÉ PEREIRA REIS.
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1- Ass. _____ CPF: 141 313 926-40

Nome: Karoline Nascimento de Oliveira

2- Ass. _____ CPF: 044202336-26

Nome: Lucas Fabricio da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO N°002/2023

Processo Administrativo nº.083/2023
Dispensa nº.25/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** E **MARIA TELMA DA SILVA FIGUEIREDO.**

A **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem** por intermédio de seu representante o Prefeito José Elias Figueiredo, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva. N° 15. Centro de Santana da Vargem/MG. inscrita no CNPJ sob a n° 18.245.183/0001-70, doravante denominada DOADOR, e do outro lado o Sr(a). **Maria Telma da Silva Figueiredo,** casada com Vitor de Figueiredo (falecido), portador da Carteira de identidade n° MG-11.257.037 e CPF n° 028.373.386-13, filha de Joaquim Martins da Silva e Teresa Maria Novato da Silva, neste ato considerado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta no processo n° 83/2023, dispensa n° 25/2023 e em observância às disposições da Lei Municipal n° 1.681 de 09 de Maio de 2023, resolvem celebrar o presente termo de doação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação de imóvel, por interesse social do Município de Santana da Vargem.

1.2. 01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Geni Borge de Souza, nº.823, Loteamento Nova Santana, bairro São Luiz, com área construída de 44,80 m² (quarenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno nº.04 da Quadra J, com área de 153,22 m² (cento e cinquenta e três vírgula vinte e dois metros quadrados), confrontando pela frente em 8,01 metros para a Rua Geni Borges de Souza; pelo lado direito em 18,92 metros com o lote nº.05; pelo lado esquerdo em 19,38 metros com o Lote nº.03 e aos fundos em 8,00 metros com o Lote nº.02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 35.048, livro 02, avaliado em R$ 74.696,17 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)"

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS E/OU ENCARGO

2.1. Fica estabelecido que qualquer encargo cível, administrativo, trabalhista e tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1. A doação do imóvel descrito no item 1.2, será destinado ao interesse social, com a finalidade de abrigar os munícipes posseiros com edificações em área de risco e preservação ambiental.

3.2. É também com a finalidade de viabilizar à população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e à moradia digna, sustentável e promover e viabilizar o acesso à habitação à população de menor renda.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

4.1.1. Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

4.1.2. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do termo.

4.1.3. Entregar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, sob pena de reversão da doação.

4.1.4. Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

4.2. Caberá ao DOADOR:

4.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A)

4.2.2. Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

4.2.3. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

4.2.4. Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

MT

000067

4.2.5. Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação de comprovação conforme item 4.1.3.

4.2.6. Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade da doação.

4.2.7. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, antes de decorrido o prazo de 30 anos conforme Art. 4°, II "c".

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades propostas pela doação.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 A reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

6.1.2 se decorridos 30 (trinta) dias da data da outorga da escritura de doação, os donatários não tiverem imitido na posse do imóvel;

6.1.3 Não efetuar a desocupação do imóvel descrito no "caput" art.2º de Lei Municipal N° 1.681/2023, no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.4 se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

6.1.5 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.1.6 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.5, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.1.7 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu , Maria Telma da Silva Figueiredo, portadora da Carteira de identidade n° MG-11.257.037 e CPF n° 028.373.386-13 neste ato considerado donatária do imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Edificação residencial localizada na Rua Geni Borge de Souza, N°823, Loteamento Nova Santana, Bairro São Luiz, assumo a partir da presente data a responsabilidade pela alteração da titularidade das contas de energia elétrica e água e esgoto no período máximo de 30 (trinta) dias.

Santana da Vargem 20 de JUNHO de 2023

Mariatelma da Silva Figueiredo

Maria Telma da Silva Figueiredo

000071